



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714 . Alfenas/MG . CEP 37130-000
Fone: (35) 3299-1000 . Fax: (35) 3299-1063



RESOLUÇÃO Nº 018/2007 DO CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

O Conselho Superior da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.000488/2006-61 e o que ficou decidido em sua 32ª reunião de 23-4-2007,

R E S O L V E:

APROVAR a criação do **MUSEU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**, bem como o seu Regimento.

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Artigo 1º - O Museu da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, órgão suplementar da Reitoria, tem por objetivo a preservação do patrimônio cultural, através do acervo representada por peças, objetos, materiais especiais de importância histórica, artística, cultural e científica.

Artigo 2º- O Museu, para a consecução de seus objetivos, deverá:

- I - manter, ampliar e organizar seu acervo museológico bem como a documentação pertinente;
- II - desenvolver pesquisas relacionadas com seu acervo;
- III - promover exposições públicas de seu acervo, assim como receber exposições itinerantes;
- IV - promover atividades educacionais, artísticas, científicas e culturais;
- V - promover publicações;
- VI - colaborar na proteção e valorização do patrimônio histórico e cultural brasileiro.

Artigo 3º - O Museu da UNIFAL-MG será dirigido por um Colegiado e terá as seguintes Seções:

- I - Seção de Museologia;

- II – Seção de Arquivos e Documentação;
- III – Seção de Difusão Cultural e Científica.

TÍTULO II DO COLEGIADO

Artigo 4º - Os membros do Colegiado serão designados pelo Reitor dentre os servidores ativos e inativos da UNIFAL-MG. Poderão também ser convidadas pessoas da comunidade alfenense e da comunidade discente da UNIFAL-MG, para compor o Colegiado.

Parágrafo 1º – O Colegiado deverá ser composto de no mínimo 60% (sessenta por cento) de servidores da UNIFAL-MG.

Parágrafo 2º - O Colegiado será presidido por um Presidente designado pelo Reitor da UNIFAL-MG.

Parágrafo 3º - O Colegiado elegerá o seu Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 5º - Compete ao Colegiado:

- I – planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades do Museu;
- II – responsabilizar-se pelos bens integrantes do acervo do Museu;
- III - opinar sobre a criação, modificação e extinção de órgãos e funções;
- IV - propor a alteração do Estatuto e Regimento;
- V – emitir parecer sobre contratação, recontração, afastamento e dispensa de pessoal;
- VI – elaborar o relatório de atividades e apresentar ao Reitor da UNIFAL-MG;
- VII –elaborar o plano anual de trabalho;
- VIII – zelar pela conservação e manutenção das instalações e equipamentos do Museu, bem como de peças de terceiros expostas no Museu;
- IX – estabelecer horários de visitação do Museu;
- X – nomear comissões para o desenvolvimento de atividades e projetos;
- XI – realizar todas as demais atividades relacionadas com a manutenção e funcionamento do Museu;
- XII – dar parecer quando da baixa de bens móveis da UNIFAL-MG;
- XIII - manifestar sobre a celebração de contratos, convênios, acordos e outros ajustes referentes a seus objetivos;

- XIV - encaminhar aos órgãos competentes os processos referentes à aquisição de bens culturais para o acervo bem como opinar sobre recebimento de doações e legados;
- XV – deliberar sobre o recebimento, a cessão de peças do acervo por empréstimo, depósito ou comodato;
- XVI - autorizar a baixa de peças do acervo;
- XVII – requisitar peças, equipamentos, documentos, fotografias aos diversos órgãos da UNIFAL-MG, para compor o acervo do Museu;
- XVIII - deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, encaminhando-os aos órgãos competentes.

Artigo 6º - O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 6 (seis) vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação de 1/3 dos membros. Os dirigentes das Seções participarão das reuniões do Colegiado, para que possam prestar assessoramento, não tendo direito a voto.

Parágrafo único - As convocações deverão ser feitas no mínimo, com 48 horas de antecedência, acompanhadas da pauta da reunião preparada pelo Presidente.

Artigo 7º - O Colegiado somente poderá deliberar, em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros.

§1º - Em segunda convocação, as decisões serão tomadas com qualquer número, exceto em casos que exijam quorum especial.

§2º - Salvo exceções previstas nos textos legais e neste Regimento as Resoluções do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 3º - Em caso de empate prevalecerá o voto de qualidade do Presidente.

Artigo 8º - Compete ao Presidente do Colegiado:

- I - administrar o Museu;
- II - dar cumprimento às determinações do Colegiado;
- III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito a voto, além do de qualidade;
- IV - exercer o poder disciplinar no âmbito do Museu;
- V - zelar pela fiel execução do Regimento Geral e da legislação pertinente;
- VI - supervisionar e orientar as atividades institucionais do pessoal;
- VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento.

TÍTULO III DAS SEÇÕES

Artigo 9º - As Seções são unidades da estrutura organizacional do Museu para efeito de pesquisa, ensino, serviços técnicos, serviços administrativos e extensão à comunidade, obedecida a orientação geral do Colegiado.

Artigo 10 – A Seção de Museologia será dirigida por um servidor designado pelo Colegiado do Museu, a quem compete:

- I – realizar estudos, trabalhos e pesquisas relativos a museologia;
- II – responsabilizar-se pela guarda e preservação do acervo;
- III – promover o registro e processamento técnico do acervo, segundo os princípios gerais de museologia;
- IV – orientar a classificação e catalogação das peças do acervo;
- V – organizar catálogos e prospectos relativos à coleção do museu;
- VI – apresentar relatórios mensais ao Colegiado;
- VII- assessorar o Colegiado, em assuntos de sua especialidade.

Artigo 11 – A Seção de Arquivo e Documentação será dirigida por um servidor designado pelo Colegiado do Museu da UNIFAL-MG, a quem compete:

- I – zelar pela classificação, conservação e guarda dos documentos, fotografias, cartas, mapas, livros, filmes, discos, fitas e outros materiais integrantes do acervo do Museu;
- II – apresentar relatórios mensais ao Colegiado;
- III - assessorar o Colegiado, em assuntos de sua especialidade.

Artigo 12 – A Seção de Difusão Cultural e Científica será dirigida por um servidor designado pelo Colegiado do Museu da UNIFAL-MG, a quem compete:

- I – atender ao público;
- II – promover os eventos na forma estabelecida pelo Colegiado e divulgar as programações do Museu;
- III – manter as relações institucionais, para a captação de recursos e apoio aos eventos;
- IV – organizar os eventos bem como a operacionalização de cursos e atividades de cultura e extensão e realizar estatística da frequência;
- V – organizar catálogos, guias e prospectos para fornecimento de informações aos usuários;
- VI - apresentar relatórios mensais ao Colegiado;
- VII - assessorar o Colegiado, em assuntos de sua especialidade.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 13 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor da UNIFAL-MG, nos limites de sua competência.

Artigo 14 – Este regimento poderá ser alterado no todo ou em parte pelo Reitor da UNIFAL-MG, por proposta do Colegiado.

Artigo 15 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

UNIFAL-MG, 23 de abril de 2007.

Prof. Antônio Martins de Siqueira
Presidente do Conselho Superior